

ESTATUTO SOCIAL



IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten mark]

ESTATUTO SOCIAL

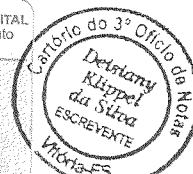
IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIAONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. **CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.**
Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:44. Em Teste da verdade
Deisyany Klippel da Silva - Escrevente



ESTATUTO SOCIAL
IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE
CNPJ 07.156.945/0001-46

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO



Art. 1º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0001-46, registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vila Velha sob o nº 00004563, livro A, com sede a Rua Inácio Higino, 673, Ed. Mubadalla Office, sala 401, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-087 é associação civil de direito privado e interesse público, com finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, tendo autonomia administrativa e financeira, sendo regido pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro – Além do estabelecimento matriz o instituto possui as seguintes filiais:
Filial 01 - localizada na Rua Inácio Higino, 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-087, inscrita no CNPJ 07.156.945/0002-27, registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vila Velha sob o nº 00004563, livro A. **Filial 02** - localizada na Rodovia Governador José Henrique Sette, 690, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29151-055, inscrita no CNPJ 07.156.945/0003-08, registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Cariacica, sob o nº 00000010, livro A. **Filial 03** - localizada na localizada na Estrada Ayrton Sena da Silva, nº 0 Lotes 01 a 12 e 14 – Loteamento Vila Maria Ortiz – Bairro Riviera da Barra, Vila Velha – ES, CEP 29126-085, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99. Registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vila Velha, sob o nº 4563, livro A.

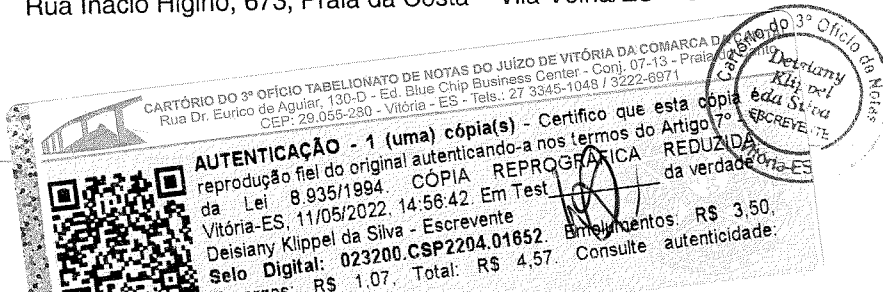
Parágrafo Segundo – O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde mantém seu foro jurídico na cidade de Vila Velha/ES, tendo atuação em todo Território Nacional, por intermédio de suas representações, podendo, para atender seus objetivos e fins, constituir sucursais no Brasil e exterior, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 2º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde tem por finalidade as seguintes atividades:

- I. Contribuir com a inclusão social, a cidadania, o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos, a democracia e a assistência social beneficente, através da promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei para todas as pessoas no que diz respeito ao exercício de suas práticas e seus direitos constitucionais e humanos.
- II. Prestar assistência gratuita à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial.

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087



- III. Desenvolver atividades em todas as áreas e especialidades de gestão e assistência hospitalar.
- IV. Desenvolver a pesquisa e o ensino, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades de saúde.
- V. Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência.
- VI. Prestar assistência social por meio de asilos, creches e na saúde ou à educação ou ainda à integração ao mercado de trabalho, e em outras atividades que ajudem a comunidade, principalmente a população em situação de risco.
- VII. Promover, apoiar e estimular atividades relacionadas à cultura e a educação.



Art. 4º - Para atingir as finalidades descritas no art. 3º deste estatuto, o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades:

- I. Prestar serviços em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnica, diagnóstico ou a administração hospitalar propriamente dita, a entidade congênere ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.
- II. Estabelecer protocolos de gestão hospitalar dentro dos padrões da Gestão da Qualidade, OMS, em consonância com as garantias estabelecidas no art. 198, da Constituição Federal e com disposto do art. 7 da Lei Federal 8.080/1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- III. Promover a eficiência operacional através da gestão da qualidade hospitalar.
- IV. Estimular e promover a qualificação e capacitação profissional através de cursos, seminários, palestras e outras formas de educação, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade.
- V. Propiciar estágios supervisionados para estudantes e profissionais das áreas de saúde, educação e ciências sociais relativos aos trabalhos na comunidade, inclusive com a criação de residências médicas.
- VI. Realizar investigações científicas sobre os diversos saberes científicos e populares sobre as questões comunitárias e de saúde, em cooperação com outras entidades.
- VII. Apoiar e participar de pesquisas sobre todas as especialidades médicas e sobre o desenvolvimento de equipamentos especiais, tratamentos e terapias que possam melhorar a qualidade de vida das pessoas e a oferta dos serviços de saúde.
- VIII. Realizar campanhas educativas e preventivas em escolas, faculdades, órgãos públicos e privados, em empresas públicas e privados.
- IX. Promover, criar, organizar, coordenar e apoiar oficinas de promoção artística, cultural, recreativa, desportivas, terapêutica e profissional e principalmente de clínicas médicas/saúde na prevenção e acompanhamento de doenças para a comunidade.
- X. Captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção, no apoio e patrocínio de ações e projetos do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde ou Instituição parceira.
- XI. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades e demais medidas necessárias à consecução dos objetos sociais previstos neste estatuto.

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large stylized 'S' and several smaller marks.]

[Handwritten signature 'Lupel' on the left side of the page.]

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP: 29.055-280 - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRAFADA REDUZIDA da verdade
Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:40. Em Test. Escrivente

[Circular stamp of the Cartório do 3º Ofício, Vila Velha - ES, with a signature 'Klippel da Silva' and the word 'ESCRIVENTE' below it.]

Art. 5º - Para alcançar as finalidades definidas neste Estatuto, o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoa jurídica, firmar convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organizações internacionais, fundações públicas e privadas, centros universitários, e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.



Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, guiadas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 7º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde poderá se organizar também em diretorias, como resultado da evolução dos departamentos.

Art. 8º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 9º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos usuários dos seus serviços (clientela). Dentro das atividades do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja raça, idade, sexo, etnia ou religião.

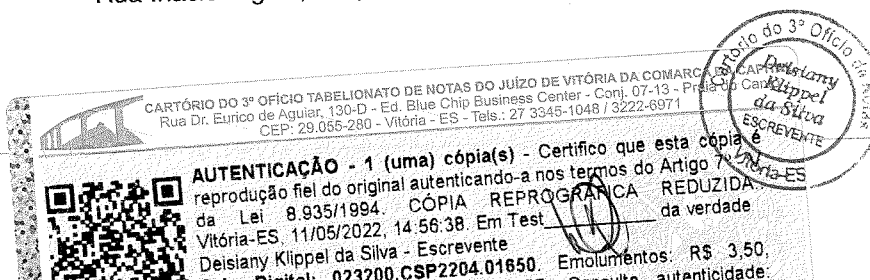
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - O quadro de associados do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde será constituído por número ilimitado de associados, e que forem aceitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

Parágrafo Segundo - Poderão participar, no órgão colegiado de deliberação superior do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, representantes do Poder Público e membros da comunidade, de notória capacidade profissional para atividade a ser desenvolvida e idoneidade moral ou poderá ser efetuada constituição de Conselho de Administração específico a fim de atender aos requisitos de participação de representantes do poder público e de membros da comunidade para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito federal, estadual e municipal e previstos na lei;

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087



CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - A admissão de novos associados será precedida de prévia avaliação pelo Conselho de Administração, mediante preenchimento de ficha cadastral. Sendo o parecer favorável e aprovado por decisão da maioria simples da Assembleia Geral, o associado será incluído numa das categorias de órgãos existentes no IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Parágrafo Único - Para concorrer aos cargos efetivos no IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, o associado passará por avaliação e entrevista a ser realizado pelo Conselho de Administração e, em seguida, ser homologado pela Assembleia Geral.

Art. 12º - O associado que infringir o Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão de seus direitos por tempo determinado.
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 13º - A advertência, por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo ou outro meio admitido em direito.

Art. 14º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, por decisão do Conselho de Administração, mediante exposição de motivo.

Parágrafo Único - O associado suspenso, durante o período de sanção, não poderá:

- I. Concorrer a cargo eletivo.
- II. Compor quaisquer dos órgãos referidos no art. 24º.
- III. Integrar equipe de projetos, programas e departamentos.

Art. 15º - Se o associado vier a cometer novos transtornos dentro do prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, onde será sugerida a sua exclusão pelos demais membros.

Art. 16º - O associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa oral ou por escrito, em assembleia.

Parágrafo Único - Comprovada a justa causa para a exclusão do membro mediante votação da maioria absoluta dos membros presentes na assembleia, o associado será excluído.

Art. 17º - O associado excluído não retornará ao quadro de associado.

Art. 18º - O associado suspenso estará impedido de participar de qualquer deliberação do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DE VITÓRIA - ES
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto - Vitória - ES
CEP: 29.065-290 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA. Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:36. Em Teste da verdade Deisiany Klippel da Silva - Escrevente Selo Digital: 023200.CSP2204.01649 Encargamentos: R\$ 3,50,

[Handwritten signature]

Art. 19º - Para demissão espontânea do associado, basta este encaminhar a solicitação do seu afastamento, temporário ou definitivo, através de carta dirigida à secretaria do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Art. 20º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontânea, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O associado que não participar das atividades por um período de 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativas prévias, por escrito será excluído do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Parágrafo Segundo - O associado que for excluído na forma do parágrafo primeiro deste artigo, poderá retornar ao quadro de associado atendendo aos critérios previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21º - São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- II. Fazer uso dos serviços do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- III. Participar das assembleias gerais.
- IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Art. 22º - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembleia geral.
- II. Atender aos objetivos do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- III. Zelar pelo nome do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- IV. Participar das atividades do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- V. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento econômico e social, com apresentação de projetos e programas.

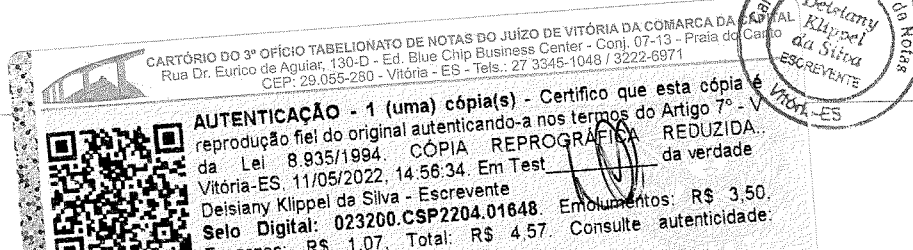
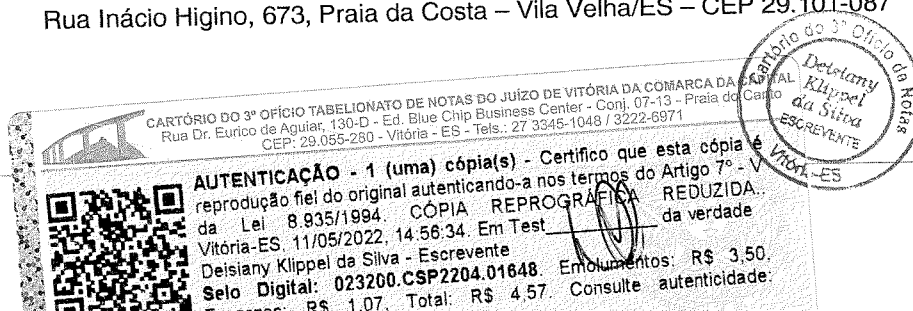
Art. 23º - Somente os associados poderão pleitear cargos eletivos no Conselho de Administração e Fiscal, votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho de Administração.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Diretoria Executiva.

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087



**CAPITULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão supremo na tomada de decisões do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, poderá se reunir de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Admitir e excluir associados.

Art. 28º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada das seguintes formas:

- I. Por meio de circular entre os associados, dando ciência a todos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- II. *Fixação do edital de convocação, no quadro de aviso da secretaria da sede, dando ciência a todos, com antecedência de 10(dez) dias corridos, podendo a qualquer tempo ser convocada assembleia extraordinária de urgência, com a anuência de todo o quadro diretivo, com antecedência de 3 (três) dias corridos.*

Art. 29º - O quórum necessário para as deliberações das assembleias poderá ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- II. A segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer quórum de associados.

Art. 30º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. Data e horário.
- II. Endereço completo.
- III. Pauta dos trabalhos.

Art. 31º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo:

- I. Conselho de Administração.
- II. Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32º - Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres perante o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde poderão participar e votar das pautas das assembleias.

Art. 33º - Para as deliberações relativas à destituição de administradores (membros do conselho fiscal e seus administradores), assim como eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, exige-se a concordância de 2/3 dos associados.

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

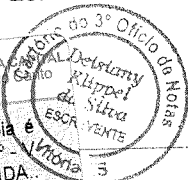
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL DELTANY KLIPPEL DA SILVA ESCRIVENTE

reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA da verdade

Vitória-ES, 11/05/2022, 14:58:33. Em Teste

Deisiany Klippel da Silva - Escrevente

Cópia Digital: 023200.CSP2204.01647 Emolumentos: R\$ 3,50, Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade.



Art. 34º - As atas das assembleias ordinárias e extraordinárias deverão ser registradas no livro de atas, que poderá ser em folhas soltas, devidamente datadas e assinadas por todos os presentes.

CAPITULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 35º - O Conselho de Administração é um órgão deliberativo, com participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 36º - O Conselho de Administração será constituído por:

1. 30% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
2. 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
3. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
4. 20% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
5. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto de mais de 50% (cinquenta por cento) de membros classificados nos itens 1 e 2 do artigo 36º. Os membros citados nos itens 1 e 2 serão especificamente indicados pela assembleia, ou de acordo com o edital, como previstos no art. 61º, sendo os cargos do Conselho de Administração votados em assembleia conforme o art. 60º.

Parágrafo Segundo – São considerados membros natos do poder público os representantes do Poder Executivo ou Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, ou do Ministério Público Federal ou Estadual.

Art. 37º - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. Conselheiros.

Art. 38º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, tendo direito a uma reeleição, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração deverá se reunir de três em três meses, com a participação do presidente que não terá direito a voto.

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DE VILA VELHA - ES
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Cassino
CEP: 29.055-230 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 6.935/1994. COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.
Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:31. Em Teste da verdade
Deislany Klippel da Silva - Escrevente

Selo Digital: 023200.CSP2204.01648. Emplacamentos: R\$ 3,50.
Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade: [www.tre.org.br](#)

Deislany Klippel da Silva
ESCREVENTE

Parágrafo Segundo – Os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitado ao teto do subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro – O “quórum” para deliberação do Conselho de Administração é a maioria dos seus membros em primeira convocação, ou em qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia;

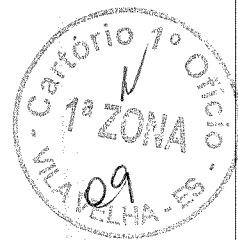
Parágrafo Quarto – Conforme previsto nos incisos VII e XIII do art. 39º, o quórum necessário para deliberar sobre alteração do estatuto, extinção da entidade ou sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade será de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Quinto – Atendidos os “quóruns” especiais previstos no estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 39º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Convocar assembleias
- II. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- III. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade.
- IV. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- V. Designar e dispensar os membros da Diretoria.
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.
- VIII. Definir e acompanhar os objetivos e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com a legislação em vigor.
- IX. Deliberar a aprovação dos planos de trabalho e do contrato de gestão e fiscalizar, pelo órgão executivo, a execução dos referidos planos de trabalho e contratos bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade.
- X. Monitorar, com o auxílio do órgão fiscalizador, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão, e fiscalizar os relatórios das atividades gerenciais da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade.
- XI. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.
- XII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Gíngino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Cantanhez
CEP: 29.065-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA da verdade

Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:29 Em Teste

Deisiany Klippel da Silva - Escrevente

222200 CSP2204.01645 Emplacamentos: R\$ 3,50. Consulte autenticidade:

[Circular stamp: Cartório do 3º Ofício da Vila Velha - ES, Deisiany Klippel da Silva, Escrevente]

- e benefícios dos empregados da entidade, assim como as normas de recrutamento e seleção de pessoal;
- XIV. Aprovar participação de representantes do poder público e de membros da comunidade para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito Municipal.
 - XV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e independente.
 - XVI. Escolher os representantes do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde nos órgãos colegiados e de representação oficial.



Art. 40º - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir reuniões e assembleias.

Art. 41º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Substituir o presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 42º - Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário do Conselho de Administração:

- II. Substituir o presidente e demais cargos na ausência e impedimento dos membros.
- III. Presidir quando designado, reuniões, seminários e outras atividades.
- IV. Secretariar reuniões e assembleias.
- V. Arquivar documentos.
- VI. Manter sob sua guarda os livros do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Art. 43º - Compete aos Conselheiros do Conselho de Administração:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente do Conselho de Administração.
- II. Apresentar indicações ao Conselho de Administração, sobre assuntos de interesse da saúde;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

CAPITULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA – ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 44º - A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros eleitos entre os associados, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, com mandato de 04 (quatro) anos, tendo direito à reeleição, todos designados pelo Conselho de Administração.

Art. 45º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde juntamente com o conselho de Administração.
- II. Dar execução às deliberações do Conselho de Administração.
- III. Deliberar sobre propostas de estruturação e organização dos serviços internos, técnicos e administrativos, bem como do plano de cargos e salários.

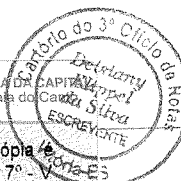
IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087

10

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Cassino
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRAFADA REDUZIDA. Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:28. Em Teste da verdade Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Setor Digital: 023200.CSP2204.01644. Emolumentos: R\$ 3,50.



- IV. Apresentar ao Conselho de Administração os orçamentos de receita e despesa, bem como de aplicação de capital, para sua deliberação;
- V. Apreciar o relatório de atividades e prestação de contas de cada exercício e encaminhá-los ao Conselho de Administração para sua deliberação.
- VI. Aprovar regulamentos para execução de serviços.
- VII. Supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- VIII. Executar outras atividades correlatas.
- IX. Elaborar relatórios que serão encaminhados ao Conselho de Administração para aprovação e envio à Secretaria Gestora do Contrato, sendo os seguintes documentos:
 - a. Relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados;
 - b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - c. Demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
 - d. Parecer e relatório de auditoria, elaborados para monitorar a execução do Contrato de Gestão; e,
 - e. Extrato da execução física e financeira.



Art. 46° - Compete ao Diretor Geral:

- I. Gestão do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- II. Representar o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- III. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.
- IV. Assinar quaisquer documentos, inclusive contratos de gestão de entidades públicas ou privadas e que tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, exceto os documentos do inciso III que deverão ser assinados sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.
- V. Decidir sobre admissão, transferência, sanção e promoção dos colaboradores.
- VI. Fiscalizar e supervisionar a administração do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho de Administração.

Art. 47° - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Planejar e responder pela execução das atividades financeiras, patrimoniais, de administração de pessoal, material, comunicação e serviços gerais.
- II. Promover a execução orçamentária.
- III. Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio e divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- IV. Organizar a contabilidade.

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA APRESENTAÇÃO
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 190-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia da Costa
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA da Lei 8.935/1994. Vítoria-ES, 11/05/2022, 14:58:26. Em Teste da verdade Deisiany Klippel da Silva - Escrevente

Selo Digital: 023200.CSP2204.01643. Embrulmentos: R\$ 3,50. Encargos: R\$ 1,07. Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade: [www.tre.br](#)

- V. Elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade.
- VI. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias juntamente com o Diretor Geral.
- VII. Assinar qualquer documento do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, inclusive contratos de gestão e termos de parcerias com outras instituições, órgãos públicos e empresas privadas e aprovar pagamentos juntamente com o Diretor Geral.



Art. 48º - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Decidir sobre a inscrição de participantes e beneficiários.
- II. Divulgar informações referentes ao plano técnico e respectivo desenvolvimento.
- III. Homologar concessão de benefícios.
- IV. Promover o bem-estar social da população participante e beneficiária.
- V. Dentre outras atribuições e prerrogativas, planejar e responder pela execução das atividades operacionais e técnicas do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde nos setores hospitalares e assistenciais.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL - ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 49º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos entre os associados, dotado de competência e opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 50º - O Conselho Fiscal é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente.
- III. Secretário.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios.
- II. Convocar reuniões e Assembleias do Conselho Fiscal.
- III. Manifestar-se sobre a conduta dos associados.
- IV. Examinar e emitir parecer e relatórios da entidade.
- V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações.
- VI. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pelo órgão executivo, relativo às contas anuais ou de gestão da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo.

mped

3
[Handwritten marks]

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087

Cartório do 3º Ofício da Hora
Deisiany Klippel da Silva
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Cardoso
CEP: 29.065-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA. Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:24. Em Teste da verdade Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.CSP2204.01842. Emolumentos: R\$ 3,50.
Escargos: R\$ 1,07. Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade.

- VIII. Acompanhar anualmente auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente.
- IX. Manter sempre atualizado o comprovante dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica.
- X. Executar outras atividades correlatas.

Art. 52º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembleias do Conselho Fiscal.
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.
- III. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração.

Art. 53º - Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 54º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- II. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal e ou o Vice-Presidente do Conselho Fiscal nas suas faltas e impedimentos.
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.
- IV. Secretariar reuniões.

Art. 55º - Na ausência de Secretário, caberá ao vice-presidente do Conselho Fiscal secretariar a reunião.

Art. 56º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 57º - A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada a conta dos contratos de gestão que porventura vier ser assinado pelo IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

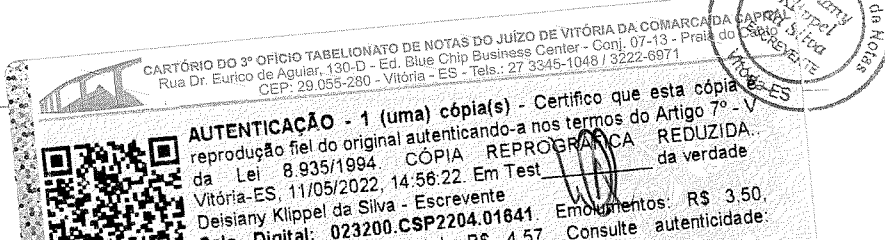
CAPITULO X DA ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Art. 58º - A estrutura operacional administrativa será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Art. 59º - Poderão ser contratados e remunerados a preço de mercado profissionais para exercer as funções determinadas no plano de trabalho do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser contratados cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP-29.101-087



Parágrafo Segundo - É proibida a contratação de servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 60º - A eleição das chapas ocorrerá em Assembleia Geral, da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois associados entre os presentes para condução da Assembleia de eleição, desde que não sejam candidatos aos cargos.
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.
- V. Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos.
- VI. Após contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 61º - As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, em duas vias, protocolada junto à secretaria do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da Assembleia de eleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do conselho de administração de que trata os itens 1 e 2 do art. 36º serão indicados em assembleia especificamente por se tratarem de funções natas exigidas em lei, com membros fora da entidade.

Parágrafo Segundo - Caso a entidade esteja atendendo a edital específico, os membros citados no parágrafo primeiro poderão ser nomeados conforme exigência do mesmo.

Art. 62º - A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito, em até 02 (dois) dias corridos após a Assembleia, e deverá ser protocolado junto à secretaria do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

Art. 63º - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou por uma Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

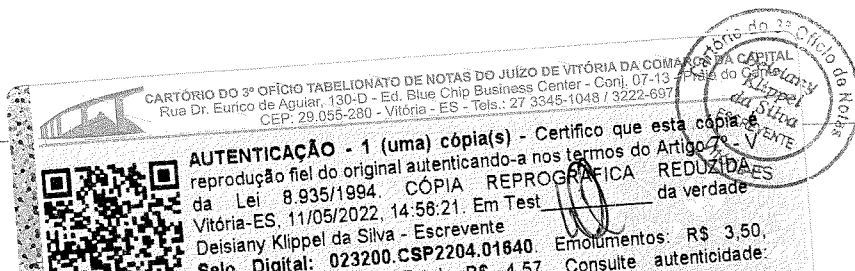
Parágrafo Único - O parecer à impugnação deverá ser divulgado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contatos da data da impugnação.

Art. 64º - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Art. 65º - Não havendo impugnação, a chapa eleita tomará posse em até 15 (quinze) dias corridos após a data da Assembleia de eleição, mediante apresentação de documentação pessoal de todos os membros da chapa.

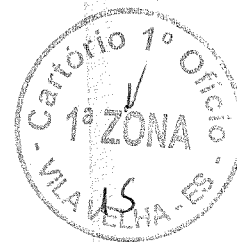
Art. 66º - A documentação pessoal consiste em:

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087



- I. Cópia do documento de identidade (RG).
- II. Cópia do CPF.
- III. Cópia do comprovante de residência.

Parágrafo Único - A não entrega de documento por um dos membros eleitos implica na impugnação de toda a chapa, devendo ser convocada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.



CAPÍTULO XII DA RECEITA, REMUNERAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 67º - Constituem receitas do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde:

- I. Contribuições de pessoas físicas, jurídicas e associados.
- II. Anuidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias, doações e legados.
- III. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades.
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- V. Usufruto que lhe forem conferidos, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- VI. Receitas de prestação de serviços, receitas de comercialização de produtos e eventual venda de bens.
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras.
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- IX. Receitas de produção e receitas de direito autoral.

Art. 68º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 69º - O patrimônio do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde será composto de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único - É proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 70º - A contratação de empréstimo financeiro contraído em bancos ou através de particulares, que venha a onerar o patrimônio do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Diretor Geral.

Art. 71º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde não remunera, por qualquer forma, os cargos que compõe o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e ainda não distribui

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087

15

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA COMARCA DE VITÓRIA - ES
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia de Faro - Vitória - ES - Tels: 27 3345-1048 / 3222-6971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. **CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA** da Lei 8.935/1994. **CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA** da Lei 8.935/1994. Em Teste da verdade
Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:19. Em Teste da verdade
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.CSP2204.01639. Emolumentos: R\$ 3,50.
Encargos: R\$ 1,07. Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade: [www.cartorio.es.gov.br](#)

Cartório do 3º Ofício de Notário
Deisiany Klippel da Silva
ESCREVENTE
Vitória-ES

lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72º - Serão adotados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 73º - Deverá ser feita a publicação, anualmente, na imprensa local e no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município e ou Estado, se for o caso, do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades.

Parágrafo Único - Os relatórios financeiros, contábeis e de execução do contrato de gestão, da Organização Social, serão publicados anualmente no Diário Oficial do Município.

Art. 74º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde será realizada conforme determinado em lei.

CAPITULO XIV DOS LIVROS

Art. 75º - O IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões.
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões.
- III. Livros fiscais e contábeis.
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 76º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 77º - Os livros deverão ficar na sede do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, sob responsabilidade do Secretário do Conselho de Administração, podendo ser visitados pelos membros da entidade em qualquer momento, desde que solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPITULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 78º - Em caso de dissolução ou extinção do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local.
- II. A deliberação será com dois terços dos presentes.

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087



3

4

5

6

7

16

Luiz

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia da Costa
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.
Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:17. Em Teste da verdade
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.CSP2204.01838. Emolumentos: R\$ 3,50.
Encargos: R\$ 1,07. Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade.

Art. 79º - Sendo resolvida a dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência – CNAS ou a entidade pública.

Parágrafo Primeiro - Haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Segundo – Em relação ao parágrafo anterior, não se aplica ao patrimônio, bens ou direitos preexistentes da entidade, anteriores a sua qualificação, ou oriundo de outras atividades não relacionadas ao contrato de gestão ou ao patrimônio cedido, incumbindo-se à entidade comprovar a origem do patrimônio respectivo, por meio dos mecanismos contábeis cabíveis.

CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º - O Exercício financeiro e fiscal do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde coincidirá com o ano civil.

Art. 81º - Constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria e o Conselho de Administração poderão propor a formação de uma comissão pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) associados, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 82º - Nas atividades do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde fica expressamente proibida à manifestação partidária.

Art. 83º - Atendido os dispositivos dos Art. 11, 12 e 13 da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 489 de 22/07/2009, para qualificar como Organização Social, o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde fica regido pelo presente Estatuto, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia em suas ações.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei.

IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Cassino
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. **CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA** da verdade.

Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:16. Em Teste da verdade

Deisiany Klippel da Silva - Escrevente

032200 CSP2204.01637 Emolumentos: R\$ 3,50.

17

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA
Deisiany Klippel da Silva
ESCREVENTE
VITÓRIA - ES



3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17

Parágrafo Segundo - Os conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos ou indicados para integrar o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde deverão renunciar os respectivos cargos ao assumirem funções executivas.

Art. 84º - O presente estatuto com suas devidas alterações entra em vigor nesta data.

Vila Velha/ES, 07 de março de 2022.

[Handwritten signature of Francisco Araújo da Costa]

Francisco Araújo da Costa
Diretor Geral

[Handwritten signature of Leonardo Portugal Guimarães Amaral]

Leonardo Portugal Guimarães Amaral
Diretor Técnico

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

[Handwritten signature of Ilson Faria de Medeiros]

Ilson Faria de Medeiros
Diretor Administrativo-Financeiro

[Handwritten signature of Georgia Souza de Oliveira Ribeiro Fim]

Georgia Souza de Oliveira Ribeiro Fim
Vice-Presidente do Cons. De Administração

[Handwritten signature of Flávia de Souza Scherre]

Flávia de Souza Scherre
2ª Secretária do Cons. De Administração

[Handwritten signature of Bruno Nespoli Daré]

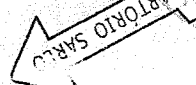
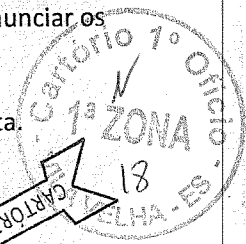
Bruno Nespoli Daré
Advogado
OAB/ES 13.212

Testemunhas

[Handwritten signature of José da Vitória Maciel]
José da Vitória Maciel

[Handwritten signature of Célcio Luiz Correa de Moraes]

Célcio Luiz Correa de Moraes



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 – Centro – Vila Velha - ES – CEP 29100-021 – Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabellã



RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **GEORGIA SOUZA DE OLIVEIRA RIBEIRO FIM (1x)**, e dou fé. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 10 de maio de 2022

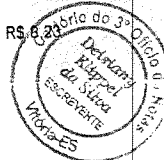
[Handwritten signature]
Luana Mardones Pirolo Carlos Moreira - Escrevente Autorizada / LPB
Selo: 024512.EDY2202.00712/Cod.KN9
Emol.: R\$ 3,50 - Enc.: R\$ 0,96 - TOTAL: R\$ 4,46
Consulte a autenticidade em: www.iles.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Carmo
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971



Reconheço por semelhança a firma de **ILSON FARIA DE MEDEIROS**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 11/05/2022. 08:41:55.

[Handwritten signature]
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.CSP2204.01368
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,91 Total: R\$ 8,23
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



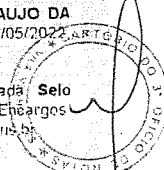
RECONH. FIRMA NO VERSO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA - BILO FERNANDES TEIXEIRA - Tabellão
Matriz: Av. Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 - Tel.: (27) 3229-0352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha/ES - CEP 29.122-030 - Tel.: (27) 3229-5033



Reconheço por semelhança a firma de **FRANCISCO ARAUJO DA COSTA**. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 10/05/2022. 16:36:57

[Handwritten signature]
PAMELA DE ARAUJO DORNELLES - Escrevente Autorizada Selo Digital: 023168.BDF2203.05450 Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,72 Total: R\$ 8,04. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Rua Inácio Higino, 673, Praia da Costa – Vila Velha/ES – CEP 29.101-087

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Carmo
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971



AUTENTICACÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. **CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA**. Vitória-ES, 11/05/2022, 14:56:14. Em Test. da verdade

[Handwritten signature]
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.CSP2204.01368 Emolumentos: R\$ 3,50

